

CONTRATO Nº 068/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2021
CARTA CONVITE N° 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA SENTRA EIRELI EPP, CNPJ N° 20.520.477/0001-05, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, são partes, de um lado, **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, neste ato, representado pelo seu Secretário de Infraestrutura, Sr. **JORGE LUÍS BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade de nº 2.958.554 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.401.514-53 residente e domiciliado a Rua Carvalho nº 23 - Centro - Tamandaré - PE e, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA SENTRA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.520.477/0001-05, com sede à Rua Pedro Augusto Correia de Araújo, nº 360, Sala 04, 1º andar, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Sandro Hermenegildo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF No 881.670.544-20, residente e domiciliado na Rua Itapagé nº 55, Pixete, na cidade de São Lourenço da Mata, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de execução de serviços de engenharia, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento se fundamenta na Carta Convite Nº 009/2021, realizada na conformidade da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital, a Proposta e o Relatório devidamente homologado pelo Secretário de Infraestrutura do Município, passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM DA SAUDADE NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

As obras e serviços ora contratados, acham-se especificados e detalhados nos Anexos que integra este instrumento, como se aqui estivesse inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados sob regime de empreitada por preços unitários,

observada a Planilha Orçamentaria (**Anexo I**).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **Prefeitura Municipal de Tamandaré** pagará a **CONTRATADA** a quantia global de R\$ 309.441,50 (trezentos e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), em parcelas apuradas através de Boletim de Medição e de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços Unitários, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços executados, devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura, bem como, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e sociais já exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições mensais que abrangerão os serviços executados nos últimos 30 (trinta) dias deverão ser elaboradas pela fiscalização até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em estrita observância do Boletim de Medição Mensal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$i = (TX/100)/30$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de instalação, mobilização e desmobilização, bem como o projeto executivo das obras, o reembolso das despesas será efetuado em separado das demais parcelas, na ocasião própria, observando-se o Cronograma Físico Financeiro contratual e as mesmas condições contidas no Parágrafo Primeiro precedente.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de criação de encargo novo ou modificação das alíquotas dos atuais, bem assim nas demais hipóteses previstas nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93, serão revistos os preços dos serviços, de forma a adequá-los a essas modificações para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços unitários, a que alude esta cláusula, poderão ser reajustados pelos Índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês base da proposta (maio/2021), que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.162, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io)

referente ao mês do orçamento do Projeto Básico (maio/2021).

$$R = P_o \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Sendo:

- R - é o valor do reajuste;
- P_o - é o valor dos trabalhos a preços iniciais (preços propostos)
- I_i - é o índice de preços referente ao mês de execução dos serviços medidos
- I_o - índice de preço verificado no mês do orçamento de referência

Os preços serão reajustados obedecendo aos índices setoriais da construção de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes dos serviços ora licitadas, os recursos financeiros são oriundos de receita própria da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado à CONTRATADA negociar quaisquer créditos oriundos desta avença com instituições creditícias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

I - Da Duração do Contrato:

O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da correspondente Autorização de Serviço emitida por Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE.

II - Para a Execução dos Serviços:

Os serviços deverão ser executados, observando-se fielmente todas as especificações e prazos de execução dos mesmos contidos nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente dos encargos, sejam eles trabalhistas, previdenciários ou fiscais, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos à terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá atender, dentre outras, às seguintes obrigações:

- I - Manter, durante a execução total do objeto contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, apresentadas na respectiva proposta.
- II - Refazer sob a sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE e sem importar em alteração do prazo contratual, as parcelas dos serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em razão de materiais empregados ou processos inadequados.
- III - Afastar do local dos trabalhos e substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação prejudique o desempenho dos serviços ou cujo comportamento seja considerado inconveniente pela Fiscalização.
- IV - Retirar do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização.
- V - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo sobras e lixo.
- VI - Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de segurança e medicina do trabalho.
- VII - Providenciar, antes do início das obras e serviços, as licenças relativas à atividade da CONTRATADA junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais competentes, exceto aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE, relativas à obra, dentre as quais as relativas ao meio ambiente e às posturas municipais.
- VIII - Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, telefone, água potável e esgotos.
- IX - Indicar e submeter à apreciação da Gerência do Contrato, no caso de substituição do Responsável Técnico relacionado na Proposta Técnica, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica do seu substituto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para a realização dos serviços, a CONTRATANTE se obriga a:

- I - Fornecer os elementos básicos, sob a forma de plantas, desenhos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.
- II - Exercer diretamente a respectiva fiscalização.
- III - Fornecer as licenças municipais e relativas ao meio-ambiente, bem assim quaisquer outras necessárias à execução da obra.
- IV - Fornecer os locais de execução dos serviços, livres e desimpedidos, inclusive a remoção da Linha de Transmissão Elétrica de Alta Tensão e do gasoduto, já identificadas na área de implantação do projeto.
- V - Efetuar as medições e os pagamentos nos prazos fixados neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, que fará o seu acompanhamento administrativo, bem assim a fiscalização dos serviços, diretamente ou por delegação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A Fiscalização de que trata esta cláusula tem por objeto o acompanhamento dos serviços, através da fiel observância das especificações técnicas pertinentes, não incidindo o seu trabalho, em exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA nem corresponsabilidade da

CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade porventura, que se venha a evidenciar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No seu exercício, a Fiscalização terá acesso aos dados relativos à administração dos serviços e aos recursos técnicos empregados, não podendo a CONTRATADA negar ou dificultar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, quando esta julgar necessárias conhecê-las ou analisá-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da fiscalização do Contrato, poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Gabinete do Prefeito, através da própria Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado, podendo o fiscal atribuir efeito suspensivo, total ou parcial, até a sua solução.

PARÁGRAFO QUINTO

A Fiscalização apresentará Relatório Mensal sobre o andamento dos serviços, com o registro das ocorrências de relevância, que possam prejudicar a qualidade dos serviços e os prazos dos cronogramas estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA DO SERVICO

Deverá a CONTRATADA por sua vez, credenciar junto à CONTRATANTE, o Gerente do Serviço, o qual servirá de elo entre a mesma e a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVICOS

A medição dos serviços será feita mensalmente pela Fiscalização, através dos Boletins Mensais de Medição, que serão utilizados para o faturamento e a liberação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em casos excepcionais, a exclusivo critério do Prefeito do Município de Tamandaré, medições especiais dos serviços poderão ser efetuadas a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os respectivos Boletins de Medição Mensal dos serviços executados no mês anterior, cuja elaboração deverá ser efetuada pela Fiscalização até



o último dia útil de cada mês.

A Nota Fiscal/Fatura, que deverá observar estritamente o respectivo Boletim de Medição Mensal, será atestada pela Fiscalização, ocorrendo o seu pagamento até o 30 (trinta) dias de sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, à mora por mês ou fração, de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aplicável até que o cronograma venha a ser restabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, com a multa fixada em até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das multas aplicadas, resguardado o direito de ampla defesa, serão descontados, primeiramente, da garantia para a execução contratual, ou, de qualquer fatura, crédito ou importância em poder da CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas serão aplicadas pela Gerência do Contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante expediente à Secretaria de Infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer outra disposição do presente contrato, este poderá ser considerado rescindido, pela CONTRATANTE, de pleno direito, judicial ou extrajudicialmente, conforme estatuído nos Artigos 78, I a XII e 79, da Lei Nº 8.666/93, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura causados à Prefeitura Municipal de Tamandaré, pela infratora.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese do que rezam os incisos XIII a XVI do art. 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura causados à CONTRATADA, pela infratora.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de resolução do contrato sem que a CONTRATADA lhe tenha dado causa, a CONTRATANTE poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, hipótese em que deverá ressarcir aquela dos prejuízos regularmente comprovados, além de:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento dos serviços executados;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- d) Pagamento de materiais adquiridos e estocados para aplicação na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA comunicará o fato à Fiscalização, por escrito, para efeito do seu recebimento provisório, o que se dará da seguinte maneira:

- a) Efetuada a comunicação, a CONTRATANTE fará a imediata vistoria para o seu recebimento provisório.
- b) Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado um Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, sendo nesse caso estabelecidas o prazo para o devido reparo.
- c) Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará nova comunicação de que trata a alínea "a" acima.
- d) Constatado o atendimento das exigências, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Após 30 (trinta) dias da emissão do Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá formular o seu pedido de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fazendo-o acompanhar dos

documentos de propriedade da Empresa, do Relatório Geral dos serviços realizados, Certidão Negativa do INSS e quitação de débito do FGTS e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obedecendo-se ao seguinte processamento:

- a) Tão logo a CONTRATANTE receba o pedido mencionado, providenciará o exame dos documentos supramencionados, após o que, estando regulares e atendidas todas as condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, efetuando-se a liberação da garantia.
- b) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações contidas no Código Civil Brasileiro.
- c) O Termo de recebimento definitivo será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do requerimento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a Legislação Brasileira vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, e a aceitar, outrossim, as recomendações específicas que lhes sejam feitas pela **Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO LIVRO DIÁRIO DE OBRA

A CONTRATADA deverá adotar identificação funcional para o seu pessoal, submetendo-a a Coordenadoria de Proteção ao Patrimônio - CPP para efeito de credenciamento, como condição de acesso ao local dos serviços, bem assim, manter um "LIVRO DIÁRIO DE OBRA", no qual serão registrados todos os fatos de maior relevância, relativos ao desenvolvimento dos serviços e ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PROPRIEDADE AUTORA

Os direitos autorais dos documentos relacionados com o presente contrato, serão de privativa propriedade de **Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE**, não sendo permitido o seu uso, além dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ABSTENÇÃO DE DIREITO

A abstenção de qualquer das partes, no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PLACA

A CONTRATADA deverá fornecer e colocar em local indicado pela Fiscalização, uma placa nas dimensões de 4,0 x 6,0m, com dizeres alusivos à obra, de acordo com modelo fornecido por **Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público da implantação do Complexo Industrial Portuário de **Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 78, do Código Civil Brasileiro, elegem o Foro da Comarca de Tamandaré - PE como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justas acordadas e contratadas, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Tamandaré /PE, 26 de maio de 2021



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE

Jorge Luís Bandeira da Silva

CPF nº 640.401.514-53

CONTRATANTE



CONSTRUTORA SENTRA EIRELI EPP

CNPJ Nº 20.520.477/0001-05

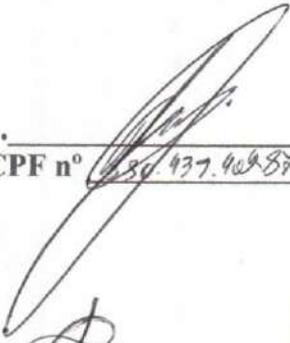
Sandro Hermenegildo da Silva

CPF nº 881.670.544-20

CONTRATADA

Continuação do contrato nº 068/2021
Processo Licitatório nº 036/2021
Carta Convite nº 009/2021

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 236.437.969-87

2. 
CPF nº 057.629.844-19